



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 309/2011.

MENSAGEM: Nº 21 DE 2011.

LIDO EM: 28/03/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 247/2010, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/05/2011.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
16/06/2011, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 6.257.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 31/05/2011 sob
o nº 362/2011/DAB.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 251/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Novo

№ 309/11

MENSAGEM Nº 021/2011

Sarandi, 18 de março de 2011

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a alteração da Lei complementar nº 247/2010, que instituiu o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal.

Salientamos que a matéria em questão, visa equiparar os vencimentos do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito e do cargo de Guarda Municipal, haja vista que as funções a serem desempenhadas por ambos terão praticamente o mesmo peso e não seria justo um salário ser maior que o outro.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

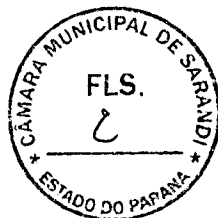
Exmo. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE + RECURSOS

22 MAR 2011

EXPEDIENTE LIDO

28 MAR 2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 16:05/2011

DE 0427/2011

- 309 / 11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

APROVADO EM 13:05/2011

DE 0427/2011

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 247/2010, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO EM 30:05/2011

DE 0427/2011

Art. 1º - O Art. 41, da Lei Complementar nº 247/10, de 29 de novembro de 2010, que instituiu o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 41 - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, os cargos efetivos, a seguir especificados:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Código do Cargo	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
Intermediário Classe 1	Agente da Autoridade de Trânsito	08		750,00	40 horas
Intermediário Classe 1	Guarda Municipal	16		750,00	40 horas

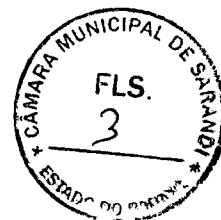
At. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 247/10, de 29 de novembro de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de março de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECORDE
DE 05 MAI 2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

309 / 11

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 247/2010, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 41, da Lei Complementar nº 247/10, de 29 de novembro de 2010, que instituiu o Gabinete de Gestão de Trânsito e Segurança Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 41 - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, os cargos efetivos, a seguir especificados:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Código do Cargo	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
Intermediário Classe 1	Agente da Autoridade de Trânsito	08		700,00	40 horas
Intermediário Classe 1	Guarda Municipal	16		700,00	40 horas

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 247/10, de 29 de novembro de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIRADO DE PAUTA

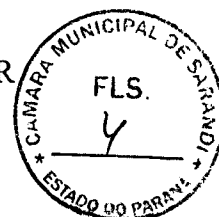
EM 04/04/2014

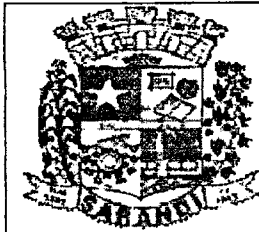
PAÇO MUNICIPAL, 18 de março de 2011

RETIRADO DE PAUTA

EM 18/04/2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70**

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2010.

Art. 39 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, integrando o Anexo II, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, a seguir especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Comandante	CM
01	Diretor de Departamento	CC-2
05	Chefes de Divisão	CC-3

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos servidores municipais ocupantes dos cargos criados neste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 40 – Fica criado e inserido no Anexo III, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, o seguinte símbolo e vencimento mensal:

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM R\$
CM	4.008,00

Art. 41 - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, os cargos efetivos, a seguir especificados:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Código do Cargo	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
Intermediário Classe 1	Agente da Autoridade de Trânsito	08		800,00	40 horas
Intermediário Classe 1	Guarda Municipal	16		600,00	40 horas

Art. 42 – Os cargos efetivos de que trata o artigo anterior ficam inseridos na Tabela de Vencimentos com progressões por merecimento e graduação, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007.

Art. 43 - Para o provimento no cargo de Agente da Autoridade de Trânsito e no cargo de Guarda Municipal deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - concurso público de provas ou provas e títulos;
- II - formação de nível médio;
- III - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos;
- IV - possuidor de CNH-Carteira Nacional de Habilitação, em dia, para carro e moto;
- V - avaliação intelectual;
- VI - avaliação física;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

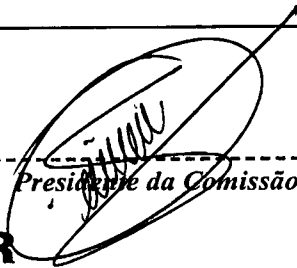
№ 309/11

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 309/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar Nº 309/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 247/2010, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

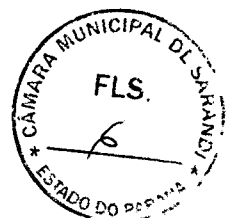
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do
mês de março do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Ghava,
Presidente


José Aparício da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

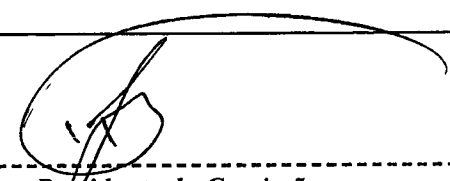
№ 309/11

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 309/2011.
Luiz Carlos de Aguiar,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Complementar Nº 309/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 247/2010, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do
mês de março do ano de 2011.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


Cilas Souza Morais,
Membro

